

PORTARIA N° 484/2022/MPC/PA

Regulamenta os critérios para cálculo de diárias e para o custeio de deslocamentos destinados à participação em eventos.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 19/2016 – MPC/PA – Colégio, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias aos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução n. 04/2017 – MPC/PA – Colégio, alterada pela Resolução n. 25/2022 – MPC/PA – Colégio, que disciplina o custeio das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação de critérios para melhor delimitar o período necessário de afastamento de membros, servidores e colaboradores de modo a conferir maior eficiência e objetividade à realização de despesas com diárias e com deslocamentos;

RESOLVE:

Art. 1º O membro, servidor ou colaborador, ao solicitar custeio para participação em evento, poderá escolher deslocamento para as próprias datas de início e de término do evento, ou para as datas que o antecedem e que o sucedem em até um dia.

§ 1º As datas-limite de ida e de retorno poderão ultrapassar um dia a depender da disponibilidade da malha aérea e da preferência por deslocamentos diretos ou com menor tempo de duração.

§ 2º Os deslocamentos que não observem as datas-limite só serão autorizados caso importem em economia para o Órgão ou caso o membro, servidor ou colaborador proceda ao devido ressarcimento da diferença de tarifas em comparação com os custos que seriam arcados caso o deslocamento tivesse ocorrido dentro das datas-limite.

§ 3º Na aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, náuticas e fluviais de membros deve ser dada prioridade aos grupos tarifários que incluam direito a bagagem, à marcação antecipada de assento, à preferência no *check-in*, bem como que reduzam o ônus de eventual alteração ou cancelamento do deslocamento, salvo renúncia expressa do solicitante.

Art. 2º O cálculo de diárias, para fins de custeio de participação em evento, levará em consideração o período estritamente necessário ao afastamento do membro, servidor ou colaborador e será realizado com base nos seguintes critérios:

I – prioridade por deslocamentos sem escalas ou conexões ou com menor duração;

II – as datas e os horários de início e de término do evento, devendo-se assegurar pelo menos um intervalo de 3 (três) horas de segurança, antes e após o evento, para traslado;

III – o horário do início do deslocamento, se possível, em horário comercial de 8h às 18h.

Art. 3º Na hipótese da compra direta de passagens aéreas por membro, servidor ou colaborador, a restituição de que trata o inciso V do art. 2º da Resolução n. 04/2017 – MPC/PA – Colégio, acrescido pela Resolução n. 25/2022– MPC/PA – Colégio, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Portaria, por meio de formulário próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS